



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

I

Série

Número 157

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 924/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 3.933.709,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 925/2023

Cria o Grupo de Trabalho da Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 926/2023

Mandata o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar, no Funchal, pelas 11:30 horas, do dia 28 de agosto de 2023.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 623/2023

Procede à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 737/2022, de 21 de novembro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Empreitada de Reabilitação do Terraplano Poente do Porto do Caniçal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 924/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 3.933.709,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 924/2023**

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a Região e a “Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionamentos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”, podem ser atribuídos à entidade concessionária “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2023 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que o facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados estrangulamentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, e bem assim a necessidade de tomar medidas de modo a mitigar os efeitos provocados pelo crescente aumento da inflação, designadamente através do controlo do aumento dos preços dos fatores de produção, como o preço da água para regadio;

Considerando que se revela adequado reduzir a amplitude do aumento do tarifário previsto no contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM para o ano de 2023 para os clientes finais do serviço de gestão de água para regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa em análise mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 34.º e na alínea f) do número 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 3.933.709,00 EUR (três milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e nove euros).
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D 05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, correspondente ao cabimento n.º CY 42313464 e SCEP n.º 1/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 925/2023

Sumário:

Cria o Grupo de Trabalho da Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural.

Texto:

Resolução n.º 925/2023

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC), apresentou em janeiro de 2023, no cumprimento de uma das orientações estratégicas do seu Programa de Governo, o dossier da Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural à Comissão Nacional da UNESCO;

Considerando que essa Candidatura, após uma criteriosa seleção na vasta rede de canais que constitui o sistema hidráulico de escoamento em superfície livre na Ilha da Madeira, é composta por oito Levadas, sendo quatro localizadas no Maciço Montanhoso Oriental - a Levada do Rei, a Levada da Serra do Faial, o lanço norte da Levada dos Tornos e a Levada do Caldeirão Verde - e outras quatro localizadas no Maciço Montanhoso Ocidental - a Levada das 25 Fontes, a Levada do Risco, a Levada do Alecrim e o lanço norte da Levada do Norte - totalizando uma extensão que se prolonga por cerca de 73 km de comprimento e uma área de 25 hectares;

Considerando que a elaboração do Dossier da Candidatura foi um trabalho de equipa que implicou, para além da sua coordenação a cargo do Gabinete da SRAAC, a intervenção do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, enquanto entidade que tutela os percursos pedestres que ladeiam as Levadas e gere as áreas protegidas e classificadas atravessadas pelos referidos canais, da Direção Regional da Cultura, que foi responsável pela inclusão de importantes aspetos históricos, patrimoniais e culturais, e ainda da «Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e da «Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.», na qualidade de entidades gestoras das Levadas candidatas;

Considerando que o mencionado Dossier possui vários anexos, que compreendem mapas, glossários, legislação, análises comparativas com outros bens semelhantes existentes no Planeta, bem como um Plano de Gestão Integrado do Bem Candidato, salvaguarda e garantia da sua boa gestão no presente e no futuro;

Considerando que as referenciadas Levadas da Madeira representam a candidatura de Portugal do ano 2023 à Lista do Património Mundial, estando presentemente em fase de avaliação por uma equipa de peritos internacionais, responsável pela elaboração do parecer de suporte à decisão final que será tomada pelo Comité do Património Mundial da UNESCO;

Considerando que o Estado Português, através da Direção Geral do Património Cultural, na sequência doutra iniciativa empreendida pelo Governo Regional, deu início, em junho de 2023, ao processo de classificação das Levadas da Madeira como Monumento Nacional, o que constitui mais um importante passo na consolidação do percurso trilhado com a referida Candidatura e, bem assim, um reforço no estatuto de proteção que se procura obter para este Bem Candidato de exceção singularidade;

Considerando que os peritos internacionais designados pela UNESCO para avaliar e confirmar a veracidade dos factos relatados na Candidatura das Levadas da Madeira enumeraram alguns aspetos que reputam essenciais para o seu desfecho bem-sucedido;

Considerando que, entre esses aspetos, foi sinalizada a necessidade de ser desenvolvida uma estratégia de comunicação eficaz, envolvendo toda a comunidade, que enfatize as múltiplas vertentes e repercussões da referida Candidatura, assim como as suas responsabilidades e obrigações, identificando claramente as razões que levaram a Região Autónoma da Madeira e Portugal a candidatar as oito Levadas selecionadas a Património Mundial Cultural;

Considerando que outro aspeto essencial se prende com a constituição de uma Comissão de Gestão do Bem Candidato que, na atual fase da Candidatura, deverá trabalhar em proximidade com a equipa do Gabinete da SRAAC responsável pela coordenação, elaboração e gestão do Dossier de Candidatura;

Considerando que importa criar um Grupo de Trabalho que assegure as fases subsequentes da Candidatura das Levadas da Madeira e que, no futuro, faça a transição deste dossier para a Comissão de Gestão do Bem Candidato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Criar o Grupo de Trabalho da Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural que é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Gabinete da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, que preside ao Grupo de Trabalho;
 - b) Um representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - c) Um representante da sociedade «Águas e Resíduos da Madeira, S.A.»;
 - d) Um representante da sociedade «Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.»;
 - e) Um representante da Direção Regional da Cultura.
2. O Grupo de Trabalho criado nos termos do número anterior prosseguirá os seguintes objetivos e incumbências:
 - a) acompanhar a Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural até ao início de funções da Comissão de Gestão do Bem Candidato;
 - b) desenvolver um Plano Estratégico de Comunicação para a Candidatura das Levadas da Madeira;
 - c) prestar esclarecimentos às entidades intervenientes no processo de aprovação da Candidatura;
 - d) propor e elaborar projetos que visem o conhecimento, a valorização e a proteção do Bem Candidato;
 - e) acompanhar a execução de medidas previstas no Plano de Gestão Integrado da Candidatura.
 3. Determinar que o Grupo de Trabalho criado pela presente Resolução terá o prazo de duração necessário a acompanhar a Candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial Cultural até à decisão final da UNESCO sobre a mesma, devendo no seu termo ser elaborado um relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados.
 4. O Governo Regional, através do orçamento afeto à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficará encarregue de assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, necessários ao cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho criado pela presente Resolução.
 5. Os elementos do Grupo de Trabalho criado pela presente Resolução deverão acumular essa sua participação com as funções ou trabalhos que desempenham nas entidades que representam, não auferindo qualquer remuneração ou abono acrescido por essa participação.
 6. A presente Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 926/2023

Sumário:

Mandata o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar, no Funchal, pelas 11:30 horas, do dia 28 de agosto de 2023.

Texto:

Resolução n.º 926/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve mandar o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, localizado no Sítio da Penteada, no Funchal, pelas 11:30 horas, do dia 28 de agosto de 2023, ficando autorizado a deliberar sobre os assuntos da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 623/2023

de 25 de agosto

Sumário:

Procede à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 737/2022, de 21 de novembro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Empreitada de Reabilitação do Terraplino Poente do Porto do Caniçal”.

Texto:

Através da Portaria n.º 737/2022, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 207, I Série, de 21 de novembro, procedeu-se à distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Empreitada de Reabilitação do Terraplino Poente do Porto do Caniçal”.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Economia e Finanças, o seguinte:

1.º - Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 737/2022, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 207, I Série, de 21 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

1. Os encargos orçamentais relativos à “Empreitada de Reabilitação do Terraplino Poente do Porto do Caniçal”, no valor global de € 9 890 000,00 (nove milhões e oitocentos e noventa mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023.....	€ 549.444,44;
Ano Económico de 2024.....	€ 3.296.666,67;
Ano Económico de 2025.....	€ 3.296.666,67;
Ano Económico de 2026.....	€ 2.747.222,22.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 44.80.20.100; Classificação Funcional 450; Classificação Económica 07.03.03 AS.00; Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 392, Projeto 52338 do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos privativos do mesmo organismo.

2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 24 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)